

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre alterações na Resolução nº 12 de 26 de Outubro de 2018.*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

**Considerando:**

A tramitação regular do Processo Administrativo nº 2019/35 – AGERST;

O Pedido de Reconsideração formulado pela CORSAN através do Ofício 059/2021-GP;

O Despacho do Relator proferido em 26 de abril de 2021, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Diretor da AGERST, realizada em 28 de Abril de 2021;

Considerando que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;



Considerando o Art. 18 da Lei Estadual nº 6503/72, o Art. 104 do Decreto Estadual nº 23430/74, bem como o Art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução nº 103/2014 e adotado pela AGERST através da Resolução nº 05/2018;

Considerando a Lei nº 12037/2003 e suas diversas atualizações que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento;

Considerando que em janeiro de 2021 foi aprovada alteração para a Resolução AGERST nº 12 de 26/10/2018 com a inclusão do seguinte parágrafo:

**“Art. 2º - (...).**

**§4º** *O valor da cobrança da disponibilidade de esgoto prevista nesta resolução poderá ser isentada temporariamente ou adiada a sua aplicação nas seguintes situações:*

- i- *cota negativa do terreno em relação à rede de esgoto cloacal;*
- ii- *desnível existente entre a saída de esgoto existente no terreno em relação à rede de esgoto cloacal;*
- iii- *terrenos que possuem frente para outra rua lateral ou de fundos com cota inferior a rede de esgoto cloacal;*
- iv- *impossibilidade de ligação por problemas técnicos justificáveis.”*



Considerando que é necessária uma adequação à resolução 12/2018, para que a Corsan não incorra em descumprimento da resolução;

Considerando que é possível o adiamento da cobrança da disponibilidade com interrupção temporária da obrigatoriedade desta cobrança até que haja uma solução definitiva para esta questão;

Considerando que esta alteração não estabeleceu critérios objetivos;

**Resolve:**

Aprovar alteração à Resolução nº 12 de 26 de Outubro de /2018 com a inclusão dos seguintes parágrafos ao artigo 2º:

**“Art. 2º - (...)**

*§4º O valor da cobrança da disponibilidade de esgoto prevista nesta resolução poderá ser isentada temporariamente ou adiada a sua aplicação nas seguintes situações:*

- i- cota negativa do terreno em relação à rede de esgoto cloacal;*
- ii- desnível existente entre a saída de esgoto existente no terreno em relação à rede de esgoto cloacal;*
- iii- terrenos que possuem frente para outra rua lateral ou de fundos com cota inferior a rede de esgoto cloacal;*
- iv- impossibilidade de ligação por problemas técnicos justificáveis.*

*§5º Para possibilitar a contemplação com o previsto no parágrafo 4º deste artigo o consumidor deverá comprovar que a sua instalação de esgoto possui:*

- I. Solução individual de tratamento adequada;*
- II. Possui manutenção periódica adequada;*
- III. Os itens i e ii deverão ser comprovados através de documentação adequada ou laudo técnico emitido por profissional habilitado.*



*§6º A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2021.”*

**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Santa Cruz do Sul, 05 de Maio de 2021.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA  
CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 05 de Maio de 2021.*

  
**Auro Jorge Schilling**  
**Conselheiro Presidente**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em \_\_\_\_\_